

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA PARA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025, DATA BASE 31/12/2024, COM OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR A SITUAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Reavaliação Atuarial do EXERCÍCIO DE 2025, DATA BASE 31/12/2024 – com objetivo de diagnosticar a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município. <i>1. Discriminação das informações e do leiaute das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS. 2. Parecer acerca da qualidade da base de dados. 3. Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas, atuariais, regime financeiro e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS para re-avaliação dos estudos atuariais. 4. Elaboração/Revisão de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõe os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial. 5. Elaboração do relatório da Reavaliação Atuarial Anual contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo. 6. Elaboração e preenchimento do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial -DRAA. 7. Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais. 8. Simulação de até dois cenários diferentes (mudança de hipóteses), por demanda da Contratante.</i>	Serviço	01	7.983,33	7.983,33

**1.2** O objeto desta contratação é caracterizado como específico, imediato, comum, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda nº 25.01.15.6D3-05 e Estudo Técnico Preliminar. Contratação de empresa especializada para prestar consultoria técnica para reavaliação Atuarial do exercício de 2025, data base 31/12/2024, com objetivo de diagnosticar a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itaitinga.

### 2. DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- a. Discriminação das informações e do leiaute das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS. Parecer acerca da qualidade da base de dados.
- b. Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas, atuariais, regime financeiro e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS para realização dos estudos atuariais.
- c. Elaboração/Revisão de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõe os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial.
- d. Elaboração do relatório da Reavaliação Atuarial Anual contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo.
- e. Elaboração e preenchimento do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA.
- f. Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais.
- g. Simulação de até dois cenários diferentes (mudança de hipóteses), por demanda da Contratante.
- h. Os serviços objetos deste contrato serão compostos das etapas descritas a seguir:**
- i. Levantamento e Desenvolvimento Preliminares
  - Coleta dos dados cadastrais dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaitinga, conforme "lay-out" fornecido pela empresa prestadora de serviço, contendo dados para identificação;

- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados cadastrais, dos segurados abrangidos no levantamento de dados;
- Análise e otimização das inconsistências apresentadas;
- Desenvolvimento do cálculo atuarial para determinação dos benefícios previsíveis, previamente determinados;
- Determinação dos recursos eventualmente demandados pelo plano, visando à cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial referente aos inativos e pensionistas, se houver;
- Disponibilização de consultores capacitados para realizar apresentação do Relatório Final de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 à diretoria e aos membros dos órgãos colegiados do RPPS e gestores municipais. Bem como para dirimir as dúvidas decorrentes do serviço pretendido.
- Determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial.

**i. Projeção Atuarial**

- Levantamento de informações, de acordo com as bases cadastrais do estudo atuarial;
- Análise e montagem de relatório.

**j. Nota Técnica Atuarial - NTA**

- Preenchimento da Nota Técnica Atuarial

**k. Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA**

- Identificação dos resultados do estudo atuarial

**l. Elaboração do Anteprojeto de Lei**

- Após o resultado do estudo técnico atuarial, quando necessário, elaborar-se-á: Anteprojeto de lei visando à modificação de custeio da previdência municipal, segundo os critérios da Lei e da Reforma Previdenciária (quando necessário);

m. Levando em consideração o objeto em questão e as disposições legais, a ausência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente processo licitatório se justifica com base no que está previsto na legislação vigente, nos art. 72 e 75 da lei 14133/21, a elaboração do ETP pode ser dispensada em situações específicas, tais como dispensa em razão do valor, contratações emergenciais, situações de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, entre outras circunstâncias excepcionais, e/ou a natureza do objeto licitado, de acordo com as especificidades e características técnicas, não demanda a elaboração do ETP, uma vez que as informações necessárias para a correta definição do objeto e dos critérios de seleção estão devidamente estabelecidas e documentadas de forma clara e objetiva neste Termo de Referência (TR).

n. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, contados a partir da finalização do processo licitatório, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

o. Após finalização do processo, o contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

a. A Fundamentação da Contratação tem como a reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itaitinga, pois é de extrema importância garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do sistema previdenciário municipal. Com a realização desse estudo, será possível diagnosticar a situação atual do RPPS, identificar possíveis desequilíbrios financeiros e atuariais, e adotar medidas corretivas para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais no futuro. Além disso, a reavaliação atuarial é fundamental para cumprir as exigências legais e normativas relacionadas à gestão dos regimes próprios de previdência social. A análise atuarial permitirá avaliar a adequação das alíquotas de contribuição dos servidores e do ente federativo, bem como a necessidade de eventuais ajustes no plano de custeio do RPPS. Dessa forma, a contratação desse serviço se mostra essencial para garantir a transparência, a eficiência e a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

- b. Considerando que a prestação dos serviços aqui descritos seja de caráter obrigatório aos RPPS, uma vez que os serviços a serem contratados contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto a Secretaria da Previdência Social e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sendo assim, justifica-se como imprescindível a contratação de Serviços para Realização de Reavaliação Atuarial, referente ao exercício de 2025 com data focal em 31/12/2024, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, uma vez que através deles são mantidas todas as informações necessárias ao adequado gerenciamento e a boa administração dos benefícios sociais junto aos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaitinga.
- c. Assim sendo, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública direta e indireta, entendemos por bem-estarem devidamente justificadas as razões para a abertura de processo visando à aquisição dos serviços ora solicitados.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- a. Levando em consideração o objeto detalhado neste Termo de Referência, vale evidenciar que o principal objetivo é garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais presente e principalmente no futuro. Adotando medidas corretivas, por meio do cálculo atuarial, que deve ser reavaliado anualmente. Além de cumprir as exigências legais e normativas relacionadas à gestão dos regimes próprios de previdência social. A manutenção anual é imprescindível e exigível para análise das características biométricas, demográficas e econômicas da população em questão, com o objetivo principal de estabelecer, de forma eficiente e adequada, os recursos necessários para garantir pagamentos dos benefícios previstos pelo o Fundo Municipal de Previdência do Município de Itaitinga – RPPS. Além de garantir o equilíbrio financeiro, na equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. Portanto a reavaliação mencionada neste Termo de Referência visa garantir equivalência a valor presente, e projeções futuras.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a. A contratação dos serviços possui natureza não continuada, apesar de ser essencial ao Fundo Municipal de Previdência do Município de Itaitinga para o desempenho de suas atribuições, no entanto é obrigatório ser reavaliado anualmente. Contudo a contratação do serviço é anual, mas não contínuo, e específico para o Fundo Municipal de Previdência do Município de Itaitinga.
- b. Não será admitida subcontratação.
- c. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- d. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- e. Visando a obtenção máxima qualidade dos serviços contratados, é fundamental que a contratada possua comprovada experiência na prestação dos serviços requeridos, necessitando para tanto, apresentar, no mínimo 2 (dois) Atestados de Capacidade técnica para os serviços do objeto do Termo de Referência, fornecido por Pessoa Jurídica, comprovando que executou, de forma satisfatória, os serviços descritos nesse documento em questão.

#### **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a. A empresa contratada terá um prazo de 60 dias para realização do serviço para realizar o serviço, podendo ser prorrogado observado os termos da Lei em vigor, desde que haja conveniência as partes;
- b. A empresa ficará encarregada do fornecer o local, horário, sendo que a contratada manterá contato on-line com o contratante, visando o perfeito desenvolvimento do objeto ora contratado;
- c. Todo o material e estrutura necessários para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado.
- d. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;

## **7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- a. Devem ser obrigações da contratada, sem prejuízo de outras que forem contempladas no presente TR, contrato e fixadas na legislação aplicável, as seguintes:
- b. Atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização, no tocante à execução do objeto;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **8. DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, à empresa a ser contratada deverá:
  - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
  - Realizar por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
  - Comunicar ao responsável pelo RPPS por escrito, qualquer anormalidade nos serviços bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - Abster-se totalmente de patrocínios de toda e qualquer forma de particulares e ou políticos;
  - Manter-se durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
  - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
  - A empresa contratada é responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar direta ou indiretamente ao RPPS ou a terceiros, desde que devidamente comprovada a sua culpa;

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- f. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g. A fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato Ana Paula Ferreira Barbosa, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- h. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- i. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- ii. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

- iii. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- i. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Itaitinga/CE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- j. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- k. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- l. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Itaitinga/CE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- m. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

### **Liquidação**

- a. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- c. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
- d. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- e. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- f. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- g. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

- h. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

- i. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- j. O Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Itaitinga/CE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- k. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- l. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- m. O pagamento será realizado após envio do DRAA e apresentação in loco da Avaliação Atuarial Anual, sendo que as despesas referentes a transporte e alimentação serão custeadas pela contratada. Será através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente indicada pela contratada, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste instituto de Previdência, juntamente com a fatura deverão ser entregues as certidões referente a Regularidade fiscal, social e trabalhista.
- n. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- o. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- p. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- q. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL por ITEM.

### **Forma de fornecimento**

- b. O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação**

- c. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- d. Habilitação jurídica
- i. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- iii. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- iv. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- v. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- vi. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- vii. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - e. Habilitação fiscal, social e trabalhista.
    - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
    - ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
    - iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
    - iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
    - v. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
    - vi. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
    - vii. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - f. Qualificação Econômico-Financeira
    - i. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
    - ii. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
      - i) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
      - j) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
      - k) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
      - l) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
    - iii. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.



- iv. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- v. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- g. Qualificação Técnica
- i. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, ou com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.7.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- c) O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos itens, quantidades, prazo/vigência, número do processo e contrato, nome e cargo da pessoa que assinou, comprovando boa qualidade do fornecimento, bem como se foram cumpridos os prazos e obrigações assumidas.
- ii. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- iii. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

- a. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.983,33 (Nove mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.
- b. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- i. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- iii. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- iv. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- b. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 3.12** - Gestão/Unidade: 1501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL;
- 3.13** Fonte de Recursos: 1.802.0000.00;
- 3.14** Projeto Atividade: 15.01.09.272.0100.2.108.0000;
- 3.15** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 3.16** Plano Interno: Não se aplica;
- c. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



#### **14. DAS PENALIDADES**

- a. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - ix. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- b. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 2 Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 14.1.8 a 14.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- 3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.12 deste Termo de Referência;
- c. Na aplicação das sanções serão considerados:
- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - ii. As peculiaridades do caso concreto;
  - iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

#### **15. OBRIGAÇÕES DO ITAITINGAPREV**

- a. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa executar o objeto da contratação;
- b. Fornecer ao Contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
- c. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo.
- d. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destina;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado, nos termos do item 10 deste Termo de Referência;

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO DO ITAITINGAPREV:**

- a. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pelo Instituto de Previdência de Itaitinga. A fiscalização será efetuada pela Diretoria e Conselho deliberativo, que acompanhará a execução dos serviços;
- b. A existência da fiscalização do Instituto de Previdência de Itaitinga, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

Itaitinga/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo  
Matricula: